



Processo nº 075/2019

Processo nº 21013/016/2019

Requerente: Vereador Marco Antonio da Rosa (Marquinhos)

Sumula: Projeto de Lei: que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a limpeza e roçada em terrenos baldios, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul."**

### RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição legislativa de autoria de vereador com assento nesta edilidade, cujo escopo **"Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a limpeza e roçada em terrenos baldios, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul."**

Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

### PARECER

Preliminarmente, destacamos que, o Projeto de Lei em análise traz novos contornos legais acerca de matéria da qual já existe legislação municipal normativa acerca do objeto em questão.

Senão vejamos: Lei nº 1677/1992, à qual **"Estabelece sanção aos proprietários de imóveis em nossa cidade que estejam baldios e ocupados por lixo, entulhos e vegetação (Estado de Abandono)."**

Dito isso, cabe aqui nossa primeira consideração acerca da Proposição Legislativa em comento, a fim de que o Edil autor da referida proposta, tome conhecimento acerca da sua existência e sendo o caso, promova a respectiva adequação legal com a realização de projeto de lei mencionando a revogação expressa da legislação nº 1677/1992.

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à existência de Decreto Municipal nº 4.279 de INSTITUI O GRUPO DE AÇÃO INTEGRADA AMBIENTAL – GAIA, cujas atribuições estão definidas junto ao respectivo Decreto Municipal, dentre elas:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Ação Integrada Ambiental - GAIA, composto pelas Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, através da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras Públicas,



**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.**

*Art. 2º O Grupo Integrado será Coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e ficará alocado na sede da Guarda Municipal de Sapucaia do Sul.*

**Art. 3º O Grupo de Ação Integrada Ambiental será responsável pela fiscalização do descarte irregular de lixo e entulhos em terrenos baldios e áreas públicas, realizando rondas e atendendo denúncias, adotando as medidas legais cabíveis.**

No que tange à competência para tal proposição, vislumbro que, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 36, inciso XV:

***Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:***

*(...)*

***XV - autorização ao Prefeito Municipal, mediante lei específica, para impor ao proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilização ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, aplicando-lhe as penas previstas na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades;***

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o processo à sua tramitação regimental, a fim de que seja verificada pela Comissão responsável a notificação do Edil acerca da existência de Lei respectiva ao projeto em comento, a fim de que se proceda à sua adequação em sendo seu entendimento.

À análise superior, e com aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências de praxe.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2019.

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257